



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**

**A caminho do desenvolvimento.**



Data: 26 / 06 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1063/2013

Observações: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

Sociais - 1;
Divida - 2;
Correntes - 3;
...
- 5; e
- 6.

especificações dos Grupos de Despesa são os
Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001,
e de Planejamento, Orçamento e Gestão do

especificações das Fontes de Receita, são os constativa
n.º 35/2012 do Tribunal de Contas do Mato
Grosso.

projeto identificar a Função, a Subfunção e o
vinculou.

Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará
para ser constituído de:

ários consolidados;

os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando
na definição na Lei nº 4.320/64;

da legislação que norteia a arrecadação da receita;

quadros orçamentários a que se refere o inciso III
dos complementos referenciados no Art. 22, inciso
17, de março de 1964, são os seguintes:

e despesa, segundo as categorias econômicas;

e despesas das orçamentos fiscal e da seguridade
social, por categoria econômica;

dos orçamentos fiscal e da seguridade social,
relacionando as despesas, conforme o

Art. 64 e suas alterações;

e evidência a programação no orçamento fiscal,
relacionando a manutenção e ao desenvolvimento do ensino,
e o cumprimento do disposto no art. 212 da Cons-
tituição das normas legais;

o evidência a programação no Orçamento da
recursos destinados à Saúde em cumprimento
II, § 2o do art. 198 da Constituição Federal e

os três últimos anos, a execução provável
para 2014.

Os projetos e atividades na classificação
deverá observar os objetivos específicos de
dentre da unidade a que estiverem vinculados.

receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade
social, os dois orçamentos serão apresentados
juntos, evidenciando o déficit ou o superávit cor-
rentes dos orçamentos.

PECÍFICAS
ISLATIVO

do Poder Legislativo Municipal, incluídos os
e excluídos os gastos com inativos, não poderá
de 7% (sete por cento), relativo ao somatório
e transferências previstas no § 5º do Art. 153 e
constituição Federal, efetivamente realizado no

vidio à Câmara Municipal será repassado até o
ix, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da

em a folha de pagamento do Poder Legislativo,
subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar
o de sua receita, de acordo com o estabeleci-
da Constituição Federal.

o encaminhará sua proposta orçamentária no
is de consolidação, até o final do mês de julho

an a conservação fiscal, observado o disposto no inciso I do mesmo pa-
rágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos
de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de
estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a
qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para
para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e
limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de
2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de ser-
viços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A estimativa da receita que constará da projeto de Lei Orçamentária
para o Exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento
da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base
de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consi-
deração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,
observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribu-
ção de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores de município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Pro-
priedade e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de
pagamento, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limi-
tes da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da
polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse
público e a justiça fiscal;

§ Único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e
cultural da Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de
incentivos ao beneficiários de natureza tributária, cuja redução de receita
será objeto de estudo específico em cada iniciativa concedido.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ati-
va, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário,
podem ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituin-
do como restrição de receita para efeito da disposto no art. 14, § 3º da
Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38. A proposta orçamentária da Município para 2014, será encamin-
hada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de
2013.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que a Poder
Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suple-
mentares e os renúnciamos, as transposições e as transferências de
recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão
para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da
Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas na caput deste artigo
são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legi-
slativo e às programações orçamentárias dos fundos e das órgãos da
administração indireta.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações
que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer pro-
cedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprova-
ção e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento da equilíbrio entre as receitas e as despes-
as serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamen-
tária por via dos relatórios explicativos na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos
no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo
por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos
limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que cons-
tituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais

an monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à ar-
recadação; da revisão dos benefícios fiscais; da incremento de ingresso
via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta
genérica de valores do município; e o gerenciamento de zona rural;

\* Amortização de dívidas contratadas;

\* Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento
ao contribuinte, através da DIMS - Declaração Mensal de Serviços, Nota
Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM'S por meio eletrônico na página
da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central
de atendimento aos contribuintes;

\* Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem

liação das ações e serviços de saúde;
\* Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital
Municipal.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

\* Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento
de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e moderni-
zando os seus serviços e pro-cedimentos legislativos, tendo por objetivo
atender eficazmente os anseios da sociedade;

\* Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos ne-
cessários à quali-ficação e otimização de suas atribuições institucionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014 - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

Table with columns: Descrição, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. Rows include Receita Total, Receitas Prévias (I), Despesa Total, Despesas Prévias (II), Rendimentos Prévios (III + IV), Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida.

Fonte: Sistema - Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, Data de emissão: 14/04/2013 hora de emissão: 15:30

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

Table with columns: Ano, PIB em bilhões de reais, PIB em milhões de reais. Rows for 2014, 2015, 2016.

Fonte: SEMAC/CAES 2013

Metodologia do Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE
Ano 2014 = 1,114
Ano 2015 = 1,238
Ano 2016 = 1,385

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2014 a 2016 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

Table with columns: Descrição, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. Rows include Receita Total, Receitas Prévias (I), Despesa Total, Despesas Prévias (II), Rendimentos Prévios (III + IV), Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida.

Fonte: Sistema - Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, Data de emissão: 05/04/2013 hora de emissão: 15:00

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUALÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Não há o que se demonstrar a respeito pelo motivo de que o município não há Regime Próprio de Previdência.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Dado a inexistência de registro nesse demonstrativo.

As renúncias de receita, quando houverem, serão objeto de estudo específico de cada caso.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legislativo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS (§ 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

D Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da instabilidade da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

LEI Nº 106/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC - Associação das Voluntárias de Combate ao Câncer, e dá outras providências".

D Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Juliano de Lima Maia, 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2013.

Cacildo Dagnó Pereira - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 106/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".

D Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Juliano de Lima Maia, 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2013.

Cacildo Dagnó Pereira - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 106/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".

D Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Desemb. Júlio César Paulino Maia, 1348, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2013.

Cacildo Dagnó Pereira - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 106/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"LIÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DODAGNO PEREIRA, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a valor da ordem de R\$5.000,00(cinco mil reais), ao Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrita no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, deste Município.

ARTIGO 2º - Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização da tradicional Cavalgada a ser realizada neste ano de 2013.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2013.

Cacildo Dagnó Pereira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 005/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2013

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Convênio: Instituto Pestalozzi de Santa Rita do Pardo

Objeto: Repasse de recursos financeiros a Convênio para cobrir as despesas no atendimento às pessoas mantidas pela Associação, visando assegurar as necessidades básicas, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 02.00 - Poder Executivo

0201 - Gerência de Promoção Social

02.04.015 - Implementação de Políticas

2.009 - Ações - serviços de Assistência Social

33.50.43.000 - Subvenções sociais

Valor: R\$ 11.330,00 (onze mil, trezentos e trinta reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a serem desembolsados pela PREFEITURA e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a título de CONTRAPARTIDA para o CONVÊNIO.

Vigência: 21 de Junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Data de Assinatura: 21/06/2013.

Signatários: Concedente: CACILDO DAGNO PEREIRA

Convênio: CACERA REBS CORREA DOS SANTOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº. 004/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2013

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Convênio: Associação Comunitária Vale da Benção de Santa Rita do Pardo

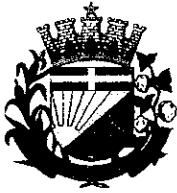
Objeto: Cláusula Parcial - Fica alterado no Convênio nº.004/2013, especificamente no Itemiza Quinta - da Classificação dos Recursos, passando da seguinte denominação: 33.90.39.3000 - Material de Consumo - no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e, 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes - no valor de R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), totalizando o montante de R\$ 8.877,00 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), para a seguinte denominação: 33.50.43.000 - Subvenções Sociais no valor total de R\$ 8.877,00 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais).

Data de Assinatura: 21/06/2013.

For: Comarca de Bataguassá - MS

Signatários: Concedente: CACILDO DAGNO PEREIRA

Convênio: SILAS NOGUEIRA MARTINEZ



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1063/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2013.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 015/2013  
DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2013 DE 11 DE JUNHO DE 2013, QUE “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC -ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de junho de 2013.

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
Presidente

  
**Jonas Martins Faustino**  
1º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.013, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Junho de 2013.

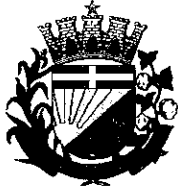
  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

PROTOCOLO GERAL

14 JUN. 2013

N.º 200/2013  
  
Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização legislativa destinada a celebração de convênio com a entidade que alude, para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere a proposição.

A AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, está sediada no município de Santa Rita do Pardo e realiza seus trabalhos com pessoas que carecem de atendimento e tratamento oncológico. Desde o início seu objetivo era fornecer apoio aos portadores de câncer, quando surgiu a proposta de fornecer transporte para os pacientes que buscavam tratamento médico em outros municípios.

Durante as viagens, os voluntários perceberam que os pacientes não necessitavam apenas de transporte. Muitos precisavam de alimentação, medicamentos, curativos e materiais necessários para o tratamento e para uma vida digna.

A AVCC presta assistência aos enfermos, atendendo suas necessidades, auxiliando no alívio dos sintomas decorrentes da enfermidade e em seu tratamento.

Todo esse trabalho é mantido através de doações de colaboradores. Os colaboradores doam, mensalmente, quantias em dinheiro que são repassados para os pacientes.

Porém, apesar da boa vontade dos colaboradores, as doações não suprem as necessidades da Associação que, para continuar os seus trabalhos, realiza promoções como almoços, jantares, quermesses e leilões de gado beneficentes. O dinheiro arrecadado com essas ações beneficentes é utilizado para o funcionamento da Associação.

Portanto, são dispensáveis maiores esclarecimentos e justificativas para expor as razões pelas quais fomos convencidos a encaminhar a este Legislativo a proposição em tela, sendo, de igual maneira, desnecessários maiores delongas quanto ao importante papel que a entidade desempenha nos cuidados com as crianças e pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais.

Logo, diante dos motivos já elencados, haja vista que já neste exercício de 2.013, há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

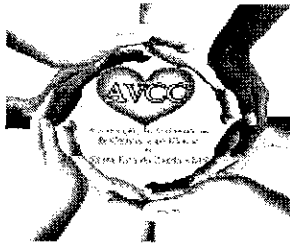


PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

realizar importante ação em prol daquelas pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo imprescindível a colaboração do poder público, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos Ilustres Membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Junho de 2013.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao  
Câncer de Santa Rita do Pardo-MS**

Santa Rita do pardo – Mato Grosso do Sul  
Av. Julião de Lima Maia, 1845 - Centro – Cep: 79.690-000  
Fone:

**Ofício nº. 001/2013**

**Data:** 10/06/2013

**De:** Genario Figueiredo (Presidente AVCC)

**Para:** Exmo Sr. Cacildo Dagno Pereira (Prefeito Municipal)

**Assunto: Repasse**

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, um repasse no valor de R\$ 2.500,00 para a AVCC (Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo-MS) para pagamento de Secretária, água, luz, aluguel, materiais de limpeza entre outros.

Sendo só para o momento, e certo de contar com vossa colaboração, antecipadamente agradeço.

**Genario Figueiredo**  
Presidente do AVCC

*1.500,00!*  
*Alvaro Genaro*